

PROCESSO Nº: 33910.015141/2020-75

NOTA TÉCNICA Nº 19/2020/COEST/GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES

Interessado:

GERÊNCIA DE CONTENCIOSO

1. ASSUNTO

1.1. Atualização do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (Padrão TISS).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução Normativa nº 305, de 09 de outubro de 2012.

2.2. Instrução Normativa nº 51, de 09 de outubro de 2012.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata a presente Nota de proposta de inclusão de procedimento na terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (tabela 22) do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (Padrão TISS), instituído pela Resolução Normativa nº 305, de 09 de outubro de 2012. A inclusão visa, ainda, atender a ação civil pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300, proposta pela Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde, em face da ANS, que determina a inclusão dos exames sorológicos de IgM e IgG para o COVID-19, mediante requisição médica, no rol de procedimentos e eventos em saúde. .

4. ANÁLISE

4.1. No que diz respeito ao Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar - Padrão TISS, cabe prestar os seguintes esclarecimentos:

4.2. O Padrão TISS compreende as trocas dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde e possui, dentre seus componentes, o de Representação de Conceitos em Saúde, que estabelece o conjunto de termos para identificar os eventos e itens assistenciais da saúde suplementar, consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS.

4.3. Para os termos de medicina presentes na TUSS, a ANS conta com a Associação Médica Brasileira - AMB como entidade de referência. Assim, quando esta entidade atribui código a um procedimento, este é submetido à ANS para que proceda à análise e inclusão na TUSS, caso seja julgado pertinente.

4.4. No caso de inclusão de um procedimento médico no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a ANS verifica com a AMB a codificação do mesmo para realizar sua inserção na TUSS de procedimentos.

4.5. Cabe esclarecer que a ausência de um código de procedimento na TUSS não impede que o mesmo seja realizado na Saúde Suplementar. Para esses casos existe a previsão, expressa na RN 305:

Art. 13. À operadora de planos privados de assistência à saúde é facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS de procedimentos e eventos em saúde; medicamentos; materiais, órteses, próteses e materiais especiais e diárias, taxas e gases medicinais.

§ 1º A operadora de planos privados de assistência à saúde, imediatamente após estabelecer o código de um termo em tabela própria, deverá solicitar à ANS a inclusão do mesmo na TUSS.

§ 2º À operadora de planos privados de assistência à saúde é vedado manter vigente, em tabela própria, código para um termo constante na TUSS, findo o prazo de implantação.

4.6. Acrescente-se que, quando um procedimento é incluído no Rol de procedimentos e eventos em saúde, é providenciada sua inclusão na TUSS específica.

4.7. Em razão da Pandemia, a AMB codificou um novo procedimento conforme descrito a seguir:

40324770 - SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (cada par)

4.8. Assim, com o objetivo atender à necessidade de monitoramento da realização de procedimentos para detecção do Coronavírus (COVID-19) no setor, sugerimos a atualização do Padrão TISS com a inclusão do referido procedimento na TUSS de Procedimentos e Eventos em Saúde.

4.9. Ressaltamos que a inclusão de um procedimento na TUSS 22 não implica em sua cobertura obrigatória pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde. A TUSS de procedimentos e eventos em saúde contém, obrigatoriamente, todos os procedimentos previstos no Rol, além de outros, que embora não façam parte da cobertura mínima obrigatória, são contratualizados entre prestadores de serviços de saúde e operadoras de planos de saúde.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo exposto, a área técnica sugere a inclusão do procedimento 40324770 - SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (cada par) na TUSS 22.

5.2. Considerando a excepcionalidade da situação, sugerimos que a implantação seja imediata, não observando o previsto no parágrafo único do Art. 27 da Resolução Normativa nº 305, de

09 de outubro de 2012.

5.3. Como a GEPIN/DIDES necessita de, aproximadamente, 10 dias para elaboração da nova versão do Padrão TISS, sua publicação deve ocorrer até 06 de julho de 2020.

À consideração superior.

Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informações.

De acordo com a publicação da versão.

Diretoria de Desenvolvimento Setorial.

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Soares Zouain, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 24/06/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria Ferro De Oliveira, Gerente de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação**, em 24/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIDES**, em 24/06/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17233450** e o código CRC **B63EACB1**.